



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.980 – Ano IX– 07/08/2023 – Pág.1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATO N° 005/2023-SEMAD

PROCESSO LICITATÓRIO: 008/2023

TOMADA DE PREÇO: 004/23

DECISÃO FINAL

RELATÓRIO

Tratam os autos acerca do Processo Administrativo contra a **Empresa TATIANE LÚCIA DA COSTA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.590.631/0001-67, nos termos do Decreto Municipal nº 1.780/2022.

Deflagrou-se, pois, o presente Processo Administrativo para apurar suposta irregularidade acerca do descumprimento de cláusulas constantes no edital em face da empresa em epígrafe. Verifiquei que Processo Administrativo foi instaurado com observância dos princípios da legalidade, publicidade, contraditório e ampla defesa.

Salienta-se que o objeto do presente processo administrativo envolve o não cumprimento do prazo contratual para iniciar a obra de ampliação do parque de exposições.

Compulsando os autos, constata-se a notificação assinada pela Presidente da Comissão Processante, AR negativo, bem como publicação no diário oficial da notificação de abertura de processo administrativo acostados nos autos.

Síntese:

A empresa não apresentou defesa sofrendo, como consequência, os efeitos da revelia;

Relatório Preliminar constante nos autos;

Parecer Procuradoria Geral do Município constantes nos autos;

Parecer final da Comissão Processante constantes nos autos;

É, no essencial, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inc. XXI, da CF/88, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre destacar que a não execução da obra, destinada para atender as necessidades da secretaria de saúde na adesão da equoterapia, impossibilitou que os atendimentos fossem iniciados no município.

Da análise dos autos, verifica-se que a empresa demandada é revel uma vez que notificada permaneceu silente e quedou-se inerte diante do presente processo administrativo, consoante termo de revelia acostado nos autos.

Por conseguinte, lavrado o termo de revelia, a Comissão Processante sugeriu a aplicação das seguintes penalidades previstas no Edital, senão vejamos:

“(…) Opino pelas aplicações das sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação pertinente.

Urge destacar o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, veja-se:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - **O não cumprimento de cláusulas contratuais**, especificações, projetos ou prazos;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.980 – Ano IX– 07/08/2023 – Pág.2

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos:

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

Assim, quando da aplicação da sanção administrativa o administrador deve atuar pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração seguindo os parâmetros traçados no edital e no instrumento contratual.

Após notificação publicada no diário oficial do município em 05 de julho de 2023, a empresa não se manifestou nos autos sofrendo, como consequência, os efeitos da revelia culminando na instauração do presente processo administrativo.

Nessa linha, o princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

Em primeiro lugar, cabe chamar atenção para o fato de que no contrato administrativo de prestação de serviços nº 33/2023 assinado em 15 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei 8.666/93 a cláusula 10 prevê as sanções para o caso de inadimplemento.

No caso em apreço, à não execução do objeto contratual, conforme especificações contidas no edital podem ensejar a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no art. 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária; e, d) declaração de inidoneidade.

Dessa forma, dispõe o art. 87 da Lei 8.666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Insta mencionar, ainda, o disposto na Cláusula 10 do contrato administrativo de prestação de serviços nº 33/2023, senão vejamos:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.980 – Ano IX– 07/08/2023 – Pág.3

10.1 A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Em virtude da não execução do objeto contratual, conforme comprovado nos autos, sendo oportunizado o direito de contraditório e ampla defesa à referida empresa demandada também comprovado nos autos, não resta à Administração outra alternativa a não ser o cancelamento do Contrato Administrativo de Prestação de serviços nº 33/2023, conforme prevê o art. 78, incisos I e IV e art. 79, inciso I da Lei 8.666/1993.

A vinculação da Administração aos estritos termos do edital que disciplina o certame é exigência contida nos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93, cuja redação dispõe o seguinte:

“Art. § 3º - A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.”

“Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

A Administração Pública deve se pactuar no que está previsto no edital e na legislação em vigor.

Portanto, ante o descumprimento da empresa por não executar o objeto contratual, **DETERMINAMOS** a aplicação da multa prevista na Cláusula 10 do Contrato nº 33/2023, item 10.1, inciso “III” que corresponde a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.980 – Ano IX– 07/08/2023 – Pág.4

contrato, o que equivale ao valor de **R\$ 15.837,02 (quinze mil, oitocentos e trinta e sete reais e dois centavos)**, eis que o valor total do contrato é de **R\$ 79.185,10 (setenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e dez centavos)**;

DETERMINAMOS ainda a aplicação da **suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Igaratinga-MG pelo período de 02 (dois) anos, nos termos da Cláusula 10 do contrato.**

Diante da revelia da empresa resta, portanto, comprovado que ante a falta de execução da obra, demonstra descumprimento contratual, que nos termos da Contrato Administrativo prevê aplicação de penalidade para tal.

Determino ainda, a intimação da empresa TATIANE LUCIA DA CONSTA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.590.631/0001-67, do inteiro teor dessa decisão e para que efetue o pagamento da multa aplicada no valor de **15.837,02 (quinze mil, oitocentos e trinta e sete reais e dois centavos)**, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Esta decisão vale como intimação.

Publique-se. Intime-se.

Igaratinga, 07 de agosto de 2023

Jurandi Teixeira de Faria
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Welinton Gomes de Lima
Secretário de Administração e Planejamento

LICITAÇÃO

O Município de Igaratinga/MG, torna público a homologação do Processo Licitatório nº 87/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 15/2023 e Registro de Preço nº 29/2023. Objeto: – **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**. Empresa vencedora: **ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA CNPJ N° - 43.207.870/0001-49** com o lote: 1 no valor total de R\$35.596,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais). Igaratinga, 07 de agosto de 2023. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 29/2023 do PL nº 87/2023 e Pregão Eletrônico nº 15/2023. Objeto: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**. A ata de Registro de Preço encontra-se no site: www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 07/08/2023. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.